



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 152, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. EURIDES DE CAMARGO MARCONDES RIBAS, um imóvel de sua propriedade medindo 2.379,00m² (dois mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados), situado na localidade de Barro Preto com os seguintes limites e confrontações:

“Imóvel urbano situado na localidade de Barro Preto, medindo 30,00m confrontando com a Estrada do Cerne, 30,00m confrontando com a rua Dr. Vicente Machado; de quem da rua olha, mede 79,30m do lado direito, confrontando com terrenos de propriedade de Eurides de Camargo Marcondes Ribas, e do lado esquerdo, 79,30m confrontando com a rua 15 de Novembro, sendo integrante de área maior objeto das transcrições nºs 16.389 e 12.751 dos Livros 3-10 e 3-111 junto ao Registro Imobiliário da Comarca.”

Art. 2º. Fica limitado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor a ser pago pelo imóvel.

Art. 3º. Destinar-se-á o imóvel à implantação de uma Quadra Coberta.

Art. 4º. Os recursos para cobertura da despesa com a aquisição do referido imóvel, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a destinação do imóvel a que se refere a lei municipal nº 142, de 26 de maio de 1998, de maneira a dar-lhe uso conforme as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 23 de setembro de 1.998.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Prefeito Municipal